



## **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO BUSINESS TRAVEL BRADESCO – BTB**

O **Banco Bradesco Cartões S.A.** e as **Empresas** que se vincularem ao sistema do Cartão Business Travel Bradesco – BTB, o primeiro na qualidade de prestador de serviços e os segundos aderindo às condições gerais e especiais previstas neste regulamento (“Regulamento”), cada qual no propósito de preservar os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações entre as partes, se obrigam mutuamente a cumprir e respeitar o quanto segue.

A adesão a este Regulamento se efetivará a partir de um dos eventos seguintes (o que acontecer primeiro), o que deverá ocorrer somente após a **Empresa/ Representante** ter lido e concordado com todos os termos deste contrato de adesão: (i) a assinatura do termo de adesão ao Regulamento e/ou a proposta de emissão do Cartão Business Travel Bradesco – BTB; (ii) o desbloqueio do Cartão Business Travel Bradesco – BTB; (iii) o pagamento da primeira parcela da Tarifa de Anuidade; ou (iv) a primeira utilização do Cartão Business Travel Bradesco – BTB em pagamentos de **Despesas**.

### **CAPÍTULO 1 – DEFINIÇÕES**

1. **Emissor:** é o Banco Bradesco Cartões S.A., com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4o andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, CNPJ/ MF 59.438.325/0001-01, que emite o **Cartão** Business Travel Bradesco – BTB, administrando e financiando as respectivas operações efetuadas com o **Cartão** Business Travel Bradesco – BTB.

2. **Empresa:** é a pessoa jurídica, signatária da proposta/contrato para obtenção do **Cartão** Business Travel Bradesco – BTB, qualificada e cadastrada no **Emissor**.

3. **Cartão:** é o **Cartão** Business Travel Bradesco – BTB, que compreende o “**Cartão** virtual” emitido ao **Representante** da **Empresa**, mediante autorização e sob a responsabilidade deste, contendo as características descritas no Capítulo 3.

4. **Demonstrativo Mensal:** é o documento composto de extrato consolidado, contendo todos os gastos efetuados pela **Empresa**, tributos, Tarifa de Anuidade e demais

remunerações dos serviços utilizados e/ou contratados, data de vencimento, telefones das centrais de atendimento e outras informações que o **Emissor** eventualmente julgar necessárias.

5. **Extrato Gerencial:** arquivo eletrônico com os dados detalhados das **Despesas**, contendo as informações financeiras, os **Dados da Hospedagem** e os **Dados Gerenciais** das transações.

6. **Cobrança Bancária:** meio a ser utilizado pela **Empresa** para o pagamento de suas **Despesas** por meio de ficha de compensação bancária, quando não optar pelo pagamento por meio de débito automático.

7. **Representante:** empregado(s) autorizado(s) pela **Empresa**, na qualidade de preposto(s), para tratar de assuntos relacionados com o presente Regulamento, em especial para solicitar e receber o(s) **Cartão**(ões), providenciar seu(s) cancelamento(s) e receber sua(s) segunda(s) via(s).

8. **Despesas:** são os valores lançados no **Demonstrativo Mensal** do **Cartão** relativos à compra de hospedagens em hotéis e estabelecimentos similares com o **Cartão**, bem como os valores decorrentes de eventuais encargos, de qualquer natureza, taxas, tarifas, tributos e outros provenientes, direta ou indiretamente, da utilização do **Cartão**.

9. **Agência de Viagem:** é o estabelecimento comercial, precisamente a agência de turismo, contratado pela **Empresa** para a compra de hospedagens com o **Cartão**.

10. **Dados Financeiros:** demonstrativo de todos os valores envolvidos na transação do cliente.

11. **Dados da Hospedagem:** são as informações do hóspede para o qual a hospedagem foi requerida: local da hospedagem (hotéis e/ou similares), período de hospedagem, entre outras.

12. **Dados Gerenciais:** são os dados da **Empresa** que identificam um departamento, uma informação contábil ou qualquer outra informação específica do cliente.

13. **Bandeira:** pessoa jurídica proprietária da marca e/ou logomarca Visa, Elo e Mastercard indicada nos Cartões, responsável pela organização, estrutura e normas operacionais relacionadas à sua emissão, uso e segurança.

## **CAPÍTULO 2 – RECEBIMENTO DO NÚMERO DO CARTÃO E DO SEU CÓDIGO DE SEGURANÇA**

1. Ao **Representante/ Agência de Viagens** indicados pela **Empresa** serão entregues, sob sigilo os dados do **Cartão** (Exemplo: Comp Id, CVV e Data de Vencimento).

## **CAPÍTULO 3 – CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO**

1. O **Cartão** é uma modalidade de **Cartão** virtual que consiste apenas na emissão de sua numeração, código de segurança, validade e **Bandeira**.

2. O **Cartão** somente poderá ser utilizado para a compra de hospedagens em hotéis e/ou estabelecimentos similares através da Agência indicada pela **Empresa**.

3. O pagamento de hospedagens por meio do **Cartão** poderá, a exclusivo critério do **Emissor**, permitir à **Empresa**, para controle desta, a obtenção de dados referentes às respectivas.

#### **CAPÍTULO 4 – TARIFAS**

1. A **Empresa** pagará, a cada período de 12 (doze) meses e por **Cartão**, Tarifa de Anuidade vigente à época, a contar do mês de emissão do número do **Cartão**, podendo o respectivo valor ser parcelado ou em valor único.

2. É facultado ao **Emissor**, a seu exclusivo critério e de acordo com sua política interna, criar novas tarifas, deixar de cobrar, reduzir ou aumentar o valor da Tarifa de Anuidade, quando a legislação específica não dispuser de forma contrária. Na hipótese de aumento, este será feito mediante comunicação prévia à **Empresa** com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante mensagem inserida no **Demonstrativo Mensal** do **Cartão**, inclusão do novo valor no “Cartaz de Serviços Bancários – Tarifas Bancárias” afixado nas agências do Banco Bradesco S.A. e no site do **Emissor**, corporate.bradesco, e, ainda, por meio da Central de Atendimento **Empresarial**.

#### **CAPÍTULO 5 – RESPONSABILIDADE DA EMPRESA/ REPRESENTANTE**

1. O **Representante** e/ou **Agência de Viagem** que, sob as condições do presente Regulamento, for autorizado a usar o **Cartão** deverão possuí-lo até que o **Emissor** solicite a sua inutilização, por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.

2. Serão de responsabilidade da **Empresa** os encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por órgão governamental competente, de qualquer tributo que porventura venha a incidir sobre as operações realizadas, no Brasil ou no exterior, com o **Cartão**.

3. A **Empresa** será responsável por todas as **Despesas** constantes no **Demonstrativo Mensal** referentes ao **Cartão**, mesmo quando realizadas por terceiros com permissão do **Representante** e/ou **Agência de Viagem**, infringindo ao disposto no item 1, supra.

#### **CAPÍTULO 6 – LIMITE DE COMPRA**

1. O **Emissor** atribuirá, segundo critérios subjetivos de análise, um limite para cada **Cartão** solicitado pela **Empresa**. Esse limite terá validade de um ano a contar da data de emissão/aprovação do **Cartão**, podendo ser automaticamente renovado, a exclusivo critério do **Emissor**. A **Empresa/ Representante**, sempre que necessário, tomará conhecimento deste limite por meio do **Demonstrativo Mensal**, Central de Atendimento **Empresarial** (disponível dia e noite), agências bancárias do Banco Bradesco S.A. e/ou através da Internet do **Emissor** corporate.bradesco.

2. Os limites de crédito poderão ser alterados, a exclusivo critério do **Emissor**, mediante prévia solicitação/concordância da **Empresa**, nos casos de aumento de limite, e

comunicação pelo **Emissor**, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos de redução do limite de crédito.

3. A **Empresa** poderá pleitear a revisão de seus limites por meio da Central de Atendimento **Empresarial**, estando sujeita às exigências do **Emissor** para concessão do crédito.

4. O **Emissor** reserva-se o direito de não autorizar compras que estejam em desacordo com o padrão habitual de gastos com o **Cartão**, conforme critérios próprios de análise.

## **CAPÍTULO 7 – USO DO CARTÃO**

1. O **Cartão** permite a compra de hospedagens em hotéis e/ou estabelecimentos similares através da **Agência de Viagem**, que deve utilizar os canais de vendas que permitam a compra através do “**Cartão não presente**”.

2. É vedada a utilização do **Cartão** para finalidade diversa da permitida, tais como: utilizações que possam caracterizar investimentos, importações, fraude cambial punível nos termos da legislação vigente ou, ainda, para compra de produtos ou serviços que não sejam a compra de hospedagens em hotéis e/ou estabelecimentos similares.

3. O **Emissor** não será responsável pela recusa ou restrição da **Agência de Viagem** e/ou hotel e/ou estabelecimento similar em aceitar o **Cartão** como meio de pagamento ou por outros problemas que o **Representante** venha a ter, não respondendo pela sua ocorrência.

4. A **Empresa/Representante** reconhece que no momento da operação poderão ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do **Emissor**, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre a Agência e o **Emissor**, que impedirá a autorização da compra.

## **CAPÍTULO 8 – TRANSAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA**

1. Ocorrendo a compra de hospedagens em hotéis e/ou estabelecimentos similares no Exterior, o valor das **Despesas** efetuadas com o **Cartão** em outra moeda que não seja o dólar americano será sempre convertido em dólar dos Estados Unidos da América, de acordo com a prática adotada mundialmente, em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira no País em que a despesa tenha sido efetuada.

2. Ao valor apurado será(ão) adicionado(s):

a) um percentual de 4% (quatro por cento) do total da moeda estrangeira convertido, a título de taxa de conversão; e

b) demais encargos estabelecidos pela legislação vigente.

3. No caso de ocorrer variação na taxa cambial entre as datas do processamento das **Despesas** e do pagamento efetivo, será lançado no **Demonstrativo Mensal** do mês

seguinte o complemento do valor a débito, se variação a maior, ou a crédito, se variação a menor.

4. A **Empresa** reconhece que o valor das **Despesas** em moeda estrangeira, constante do **Demonstrativo Mensal**, constitui obrigação nessa moeda, embora pagável em moeda corrente nacional, por força da legislação brasileira, observando a cotação do dólar norte-americano no mercado de câmbio de taxas flutuantes vigente no dia do vencimento, conforme prevê a Regulamentação do Banco Central do Brasil (Consolidação das Normas Cambiais).

5. Todas as **Despesas** efetuadas em moedas estrangeiras, constantes do **Demonstrativo Mensal**, após convertidas para moeda corrente brasileira, que não forem pagas até a data do vencimento ali indicada estarão sujeitas às mesmas condições aplicadas aos valores correspondentes a gastos feitos em moeda corrente brasileira, conforme item 1 do Capítulo 13.

6. A **Empresa/Representante(s)** fica(m) ciente(s) de que:

a) deverão, sob as penas da lei e de cancelamento do **Cartão**, respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de **Despesas** em moeda estrangeira;

b) por exigência do Banco Central do Brasil, o **Emissor** fornecer-lhe-á informações das transações realizadas pelo **Representante** e/ou **Agência de Viagem** no Exterior;

c) o Banco Central do Brasil poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal eventuais irregularidades, em caso de Despesa realizada em moeda estrangeira com finalidade diversa da declarada, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, além de determinar o imediato cancelamento do **Cartão**.

## **CAPÍTULO 9 – DEMONSTRATIVO MENSAL**

1. A **Empresa** reconhece que as **Despesas** lançadas no **Demonstrativo Mensal** constituem dívida a ser quitada no vencimento. O disposto neste Capítulo continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou o cancelamento do **Cartão**.

2. O **Emissor** enviará mensalmente, se existirem **Despesas**, para o endereço físico ou eletrônico indicado pela **Empresa/Representante**, o **Demonstrativo Mensal** das **Despesas** feitas com os Cartões.

3. O **Emissor** disponibilizará à **Empresa**, quando for previamente acordado entre eles, arquivos eletrônicos que poderão auxiliá-la no controle das **Despesas** realizadas com os Cartões.

4. O **Extrato Gerencial**, quando disponibilizado pelo **Emissor**, discriminará todas as transações realizadas com os Cartões, sendo enviado antes do **Demonstrativo Mensal**.

5. Além dos arquivos eletrônicos, a **Empresa** poderá solicitar outros relatórios gerenciais, desde que previamente acordado com o **Emissor**.

6. O **Demonstrativo Mensal** conterá também os valores e informações descritos no item 4 do Capítulo 1 – “Definições”.

7. Na hipótese de a **Empresa** não receber o **Demonstrativo Mensal** até o penúltimo dia útil anterior ao do vencimento e a forma de pagamento do **Cartão** for por meio de **Cobrança Bancária**, deverá adotar uma das seguintes situações para efetivação do pagamento: (i) ligar na Central de Atendimento **Empresarial**; ou (ii) solicitar o código de barras e efetuar o pagamento com esse número por meio do site do banco onde mantém conta.

8. O **Representante** e/ou **Agência de Viagem**, ao fazer uso do **Cartão**, reconhecem que todas as transações por eles efetuadas, independentemente da sua natureza, serão de conhecimento da **Empresa**, haja vista esta ser a titular do **Cartão**.

## **CAPÍTULO 10 – QUESTIONAMENTO DO DEMONSTRATIVO MENSAL**

1. Havendo qualquer dúvida em relação ao **Demonstrativo Mensal**, a **Empresa** deverá entrar em contato com a Central de Atendimento **Empresarial** para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

2. O **Emissor** compromete-se a corrigir a cobrança de importâncias questionadas pela **Empresa** em razão de eventual divergência no preço e/ou de ocorrência de vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e serviços adquiridos com o uso do **Cartão**, desde que o comunicado ao **Emissor** ocorra em até 17 (dezesete) dias após a data de aquisição da mercadoria ou do serviço.

2.1. Nos casos de serviços não prestados, será solicitado um dos seguintes documentos:

- a) carta da **Empresa**;
- b) documento comprobatório da tentativa de negociação com o estabelecimento, se for o caso;
- c) informação da data de entrega dos serviços e se serão prestados posteriormente; ou
- d) documento que comprove a não prestação dos serviços (recortes de jornal, notificação do estabelecimento, ou similar).

3. Para viabilizar a imediata correção, a **Empresa** deverá remeter ao **Emissor**, por e-mail, cópia dos documentos dentro do prazo fixado no caput desta cláusula.

4. É garantido à **Empresa** o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data do vencimento fixado no **Demonstrativo Mensal**. Caso não exerça esse direito, o **Emissor** dará por reconhecida e aceita pela **Empresa** a exatidão dos débitos.

4.1. Após análise e comprovação de que, os valores questionados são realmente de responsabilidade da **Empresa**, estes retornarão para o **Demonstrativo Mensal** sem incidência de encargos.

## **CAPÍTULO 11 – FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS LANÇADAS NO DEMONSTRATIVO MENSAL**

1. A **Empresa** será a responsável pelo pagamento das **Despesas** efetuadas com todos os Cartões emitidos aos **Representantes/Agências de Viagem** por ela indicados.

2. A **Empresa** poderá efetuar o pagamento das **Despesas** lançadas no **Demonstrativo Mensal** mediante débito automático em sua conta-corrente mantida no Banco Bradesco S.A. ou por meio de **Cobrança Bancária**.

2.1. A **Empresa**, ao aderir a este Regulamento e optar pelo pagamento das **Despesas** mediante débito automático em sua conta-corrente mantida no Banco Bradesco S.A., concorda e autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, o Banco Bradesco S.A. a efetuar o débito das **Despesas** no tempo e modo determinado neste Capítulo.

3. Se na data de pagamento do **Cartão** a conta-corrente indicada pela **Empresa** não possuir fundos suficientes para pagar o valor integral para o pagamento das **Despesas** dos Cartões, o sistema efetuará entre a data de vencimento do **Demonstrativo Mensal** até 1 (um) dia útil antes do próximo vencimento (“Período de Busca”), consulta e débitos em todo e qualquer crédito que venha a ser disponibilizado na conta-corrente da **Empresa** na seguinte forma:

a) se durante o Período de Busca forem disponibilizados na conta-corrente da **Empresa** saldos inferiores ao valor integral do **Demonstrativo Mensal**, o valor remanescente será automaticamente lançado para pagamento no próximo vencimento;

3. 1. Decorrido o Período de Busca e não sendo possível o resgate do pagamento exigido no **Demonstrativo Mensal**, o respectivo pagamento das **Despesas** será considerado em mora e sujeito às condições estabelecidas no Capítulo 13.

4. A quitação do pagamento da **Cobrança Bancária** com cheque ficará condicionada à sua compensação.

5. A **Empresa** poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer valor lançado em seu **Demonstrativo Mensal** antes do vencimento. Em tal situação, na hipótese de a forma de pagamento ser por meio de **Cobrança Bancária**, o pagamento deverá ser feito exclusivamente nas agências bancárias do Banco Bradesco S.A., de forma avulsa, sendo a forma de pagamento por meio de débito em conta-corrente, a solicitação de pagamento antecipado deverá se dar através da Central de Atendimento **Empresarial**.

6. O **Cartão** com pagamento por meio de débito automático terá os respectivos limites restabelecidos em até 48 (quarenta e oito) horas após a efetivação do débito, proporcionalmente ao valor debitado.

7. O **Cartão** com pagamento por meio de **Cobrança Bancária** terá os respectivos limites restabelecidos na seguinte forma:

a) pagamento efetuado no Banco Bradesco S.A., nos caixas e máquinas de Autoatendimento (em dinheiro ou cheque emitido pelo Banco Bradesco S.A. da mesma praça) ou pela Internet Banking Bradesco (clientes do Banco Bradesco): o restabelecimento do limite do respectivo **Cartão** ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do processamento do pagamento, proporcional ao valor pago, observados os prazos de compensação de cheques e outros papéis estipulados pelo Banco Central do Brasil;

b) pagamento efetuado no Banco Bradesco S.A. com cheques emitidos por este, de outras praças ou de outros bancos: o restabelecimento do limite do respectivo **Cartão** ocorrerá após o processamento do pagamento pelo sistema Bradesco, em até 24 (vinte e quatro) horas, proporcional ao valor pago, observados os prazos de compensação de cheques e outros papéis estabelecidos pelo Banco Central do Brasil; e

c) pagamento efetuado em outras instituições financeiras: o restabelecimento do limite do **Cartão** ocorrerá depois de constatado o efetivo processamento do pagamento pelo sistema Bradesco, em até 24 (vinte e quatro) horas, proporcional ao valor pago, observados os prazos de compensação de papéis estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

8. Os pagamentos efetuados na véspera de fins de semana e feriados serão processados em até 24 (vinte e quatro) horas do dia útil subsequente.

9. Enquanto o pagamento não for processado, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações com o **Cartão**. Após compensação do pagamento as autorizações serão regularizadas.

## **CAPÍTULO 12 – TRIBUTOS**

1. Todo e qualquer tributo que seja, que possa ser exigido ou alterado em razão das operações de crédito, de câmbio, no Exterior ou em moeda estrangeira, de financiamento, de saques, de empréstimos e mora no pagamento, todas relacionadas à utilização do **Cartão**, especialmente o Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativo a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF”), correrá por conta da **Empresa** à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

2. Havendo a incidência de tributos nas operações efetuadas por meio do **Cartão**, conforme descrito na cláusula 1 acima, cujo responsável tributário seja a **Empresa**, incluindo, mas não se limitando ao IOF, conforme legislação vigente à época da operação, o respectivo valor do tributo será lançado no **Demonstrativo Mensal**.



## CAPÍTULO 13 - MORA

1. Qualquer quantia devida pela **Empresa**, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito a juros e encargos financeiros apurados até a data do efetivo pagamento, de forma capitalizada na periodicidade mensal, conforme abaixo, além das seguintes penalidades e tributos:

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada no item Encargos de atraso no **Demonstrativo Mensal**;
- c) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- d) IOF ou outro tributo que venha a substituí-lo.

1.1. Além dos acréscimos acima descritos, o atraso no pagamento ocasionará:

- a) o bloqueio do **Cartão** e, posteriormente, o seu cancelamento;
- b) ação de cobrança; e
- c) o registro do nome da **Empresa** nos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados.

## CAPÍTULO 14 – ROUBO EXTRAVIO OU FRAUDE

1. A **Empresa/Representante** deverá comunicar ao **Emissor**, por intermédio da Central de Atendimento **Empresarial**, ou por meio das agências bancárias do Banco Bradesco S.A., o roubo, o extravio do número do **Cartão** e do código de segurança, ou, ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas. À **Empresa/Representante** será informado, verbalmente, o número de protocolo representativo da solicitação do cancelamento e deverá, também, ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo **Emissor**.

2. A **Empresa/Representante**, na hipótese de solicitar o cancelamento do **Cartão** por motivo, roubo ou extravio do seu número, receberá automaticamente os dados do novo **Cartão** em seu endereço eletrônico indicado pelo **Representante**, podendo ser cobrada tarifa de reemissão do número do **Cartão**, a ser lançada no **Demonstrativo Mensal** para pagamento.

3. Até que o **Emissor** seja comunicado do, roubo, extravio e outras causas fortuitas, a **Empresa/Representante** permanecerá como única responsável pelo uso indevido do seu **Cartão**.

4. Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do **Cartão**, o **Emissor** contatará o **Representante** para confirmações e, caso esse contato deixe de ocorrer por qualquer

motivo, poderá bloquear, temporariamente, o uso do **Cartão**, até que sejam concluídas as averiguações.

## **CAPÍTULO 15 – CENTRAL DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL**

1. O **Emissor** disponibilizará sistema automatizado de atendimento telefônico, por meio de sua Central de Atendimento **Empresarial** ou com auxílio de atendente, possibilitando à **Empresa/ Representante** comunicar roubo, extravio e quaisquer outras ocorrências que possam implicar o uso indevido do **Cartão**.

1.1. A **Empresa/Representante** poderá ainda solicitar por meio da Central de Atendimento **Empresarial** serviços de desbloqueio do **Cartão**, alteração de endereço, contestação de débitos, pedido de cancelamento, saldos etc.

1.2. A **Empresa**, ao aderir a este Regulamento, autoriza a gravação telefônica de contato do seu **Representante** ou do cliente com o **Emissor**, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.

2. A **Empresa** obriga-se a informar ao **Emissor** as mudanças de número de telefone e alterações de endereço, por meio da Central de Atendimento **Empresarial**, agências do Banco Bradesco S.A. ou do site do **Emissor**, a fim de que possa receber regularmente seu **Demonstrativo Mensal** e demais correspondências.

## **CAPÍTULO 16 – DOCUMENTOS**

1. A **Empresa/Representante** poderá solicitar ao **Emissor** segunda via de documentos (cópias de Demonstrativos Mensais, de comprovantes de vendas etc.) para simples controle, mediante o pagamento da tarifa de serviços, a débito de seu **Demonstrativo Mensal**, de acordo com a tabela vigente e o prazo de atendimento.

2. A proposta e os demais documentos inerentes ao **Cartão** poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação vigente e, desde já, a **Empresa** concorda com a destruição dos documentos originais após 60 (sessenta) dias de guarda pelo **Emissor**.

## **CAPÍTULO 17 – REGISTRO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

1. O **Emissor**, neste ato, comunica à **Empresa** que: a) as operações de crédito serão registradas no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições; b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre

as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições; a **Empresa** poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato – Extrato do Registro de Informações no BACEN (bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência; os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado da **Empresa**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da **Empresa**.

2. A **Empresa**, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e **Empresas** a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome da **Empresa**, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. A **Empresa**, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

3. O **Emissor** reserva-se o direito de solicitar informações adicionais da **Empresa** a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO 18 – CANCELAMENTO DO CARTÃO**

1. É facultado ao **Emissor** e à **Empresa** encerrar as relações contratuais, ainda que imotivadamente, hipótese em que o **Emissor** cancelará o(s) **Cartão**(ões).

1.1. Quando o cancelamento se der por iniciativa da **Empresa**, ele será considerado efetivado somente após comunicação feita à Central de Atendimento **Empresarial** ou por carta protocolada ao **Emissor**.

1.2. Quando o cancelamento imotivado se der por iniciativa do **Emissor**, deverá o fato ser comunicado previamente à **Empresa**.

2. Em ocorrendo o cancelamento do **Cartão** por qualquer das hipóteses previstas neste Regulamento, e tendo sido cobrada pelo **Emissor** da **Empresa** a tarifa de anuidade:

a) fica facultado à **Empresa** exercer o direito ao reembolso do valor da tarifa de anuidade cobrada, proporcional aos meses restantes de vigência da anuidade, corrigido

monetariamente pelo IGPM ou outro indexador que venha a substituí-lo, reservando-se ao **Emissor** o direito de compensar este valor com eventuais débitos não quitados.

b) na hipótese de a **Empresa** solicitar o cancelamento do **Cartão** no 1º (primeiro) ano da sua admissão ao Sistema do **Cartão**, será devolvido à **Empresa** o valor da tarifa de anuidade proporcional aos meses faltantes para completar a anuidade. O **Emissor** reterá o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa de Admissão a ser restituído à **Empresa**, a título de ressarcimento dos custos despendidos pelo **Emissor**.

3. A **Empresa** se compromete a destruir totalmente os números dos Cartões cancelados e dos respectivos códigos de segurança, que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.

4. Deixando a **Empresa** e/ou o **Representante** de cumprir qualquer disposição deste Regulamento, poderá o **Emissor** cancelar o **Cartão**, avisando a **Empresa** posteriormente, impedindo a sua utilização nos estabelecimentos.

5. O **Emissor** poderá recusar autorização, bloquear ou mesmo cancelar o **Cartão** se constatar a impontualidade ou registro do nome da **Empresa** nos serviços de proteção ao crédito, o não pagamento dos débitos perante o **Emissor** nas respectivas datas de pagamento, bem como o excesso da linha de crédito, procedendo ao aviso posteriormente.

6. É expressamente proibido e enseja o cancelamento do **Cartão**, com aviso posterior, a sua utilização:

- a) por qualquer pessoa que não seja o **Representante**;
- b) em estabelecimento de propriedade da **Empresa**;
- c) em compras a granel, por atacado ou semelhantes, destinadas à revenda;
- d) como meio de pagamento em jogos de azar;
- e) como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza não quitadas da **Empresa** ou de terceiros; e
- f) a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.

7. O **Emissor** efetuará ainda o cancelamento do **Cartão**, com aviso posterior, nas seguintes hipóteses:

- a) por ordem do Banco Central do Brasil;
- b) por ordem do Poder Judiciário, ou

c) quando constatada/o(s):

i) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

ii) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;

iii) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o **Emissor** ou qualquer **Empresa** pertencente ao Grupo Bradesco;

iv) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo **Emissor**;

v) tiver sua inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) cancelado pela Receita Federal; e

vi) praticar qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedados neste Regulamento, e pela legislação vigente.

## **CAPÍTULO 19 – EFEITOS DO CANCELAMENTO**

1. O cancelamento do **Cartão** acarretará:

a) a obrigação de a **Empresa/Representante** não utilizar o **Cartão**; e

b) a extinção de todos os eventuais benefícios e/ou promoções colocados à disposição da **Empresa**.

2. A **Empresa/Representante** compromete-se a destruir totalmente os números dos Cartões cancelados, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, sendo certo que, pelo descumprimento dessa obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.

3. O cancelamento do **Cartão** não extingue as relações contratadas entre a **Empresa** e o **Emissor**, o que só ocorrerá após liquidadas todas as obrigações existentes.

## **CAPÍTULO 20 – MEDIDAS JUDICIAIS**

1. Tanto o **Emissor** quanto a **Empresa** se responsabilizam, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento.

2. Em caso de qualquer uma das partes ser obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa prevista no item 1 do Capítulo 13, deste Regulamento, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela Justiça, correção monetária e demais cominações de direito.

## **CAPÍTULO 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

1. O **Emissor** poderá introduzir alterações neste Regulamento, ampliar a utilidade do **Cartão** ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro em Cartório do correspondente aditivo, dando prévia ciência à **Empresa/Representante**, por meio de comunicação escrita ou mensagem inserida no **Demonstrativo Mensal**, com antecedência de 15 (quinze) dias. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pela **Empresa/Representante**, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no sistema do **Cartão**. Na hipótese de a **Empresa** não concordar com as modificações, poderá, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o **Cartão** que, de pleno direito, tornar-se-á cancelado, aplicando-se o disposto no item 1, Capítulo 18 deste Regulamento.
2. O **Emissor** poderá, a seu exclusivo critério, interromper o fornecimento de qualquer produto ou serviço mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
3. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Regulamento, os quais permanecerão válidos integralmente.
4. Os termos do presente Regulamento são extensivos e obrigatórios aos sucessores do **Emissor**, bem como aos herdeiros e/ou sucessores da **Empresa**, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.

## **CAPÍTULO 22 – VIGÊNCIA**

1. O **Emissor** emitirá automaticamente nova numeração dos Cartões de reposição ou de substituição à medida que se aproximar o prazo de validade, e continuará a proceder desta maneira até que o **Cartão** seja cancelado pelo **Emissor** ou pela **Empresa/Representante**.
2. A renovação deste Regulamento será efetuada automaticamente ao término de validade do **Cartão**, salvo se a **Empresa/Representante** comunicar que não é mais de seu interesse manter o **Cartão**, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 1, Capítulo 18.
3. O presente Regulamento entrará em vigor na data de seu registro.

## **CAPÍTULO 23 – FORO**

1. Fica eleito o foro da Comarca da sede da **Empresa** para conhecer das questões que se originarem deste Regulamento.
2. Este Regulamento encontra-se Registrado sob o nº 336.725, no livro B, do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de SP.

**Osasco, 02 de Outubro de 2018.**

**BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL**

3003 6849 (demais regiões).

0800 726 6849 (capitais e regiões metropolitanas).

De 2ª a 6ª, das 8h às 18h, exceto feriados.

**SAC BRADESCO CARTÕES**

Cancelamentos, reclamações e informações: 0800 727 9988.

Atendimento ao cliente 24 horas, 7 dias por semana.

**DEFICIÊNCIA AUDITIVA OU DE FALA**

0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

**OUVIDORIA**

0800 727 9933. De 2ª a 6ª, das 8h às 18h, exceto feriados.

